

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0091 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0091 / 2010	DE	17/03/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	NATALINI
--------------------	----------	----------

<u>E M E N T A:</u>	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DAS MEMÓRIAS DOS BAIRROS DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	---

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:21:21

00000057650-64



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-91 de 10

S. 1

Adelino Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
17 MAR 2010
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI
PROJETO DE LEI
Const. Just. e Seg. Instit.
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
P. NTE

01 - PL
01-00091/2010

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Preservação das Memórias dos Bairros de São Paulo e dá outras providências.

Daniel Silvano

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Poder Público, quando da criação de equipamentos culturais regionais deverá ter por princípio a preservação da memória do bairro.

Art. 2º Todo equipamento público municipal deverá criar um acervo regional histórico com os seguintes objetivos:

I – resgate da história de criação e desenvolvimento do bairro, através de relatos dos moradores da região;

II – catalogar e realizar exposições fotográficas de fotos do bairro;

III – registro da evolução e desenvolvimento urbano, socioeconômico e cultural do bairro;

IV – criação de banco de dados sobre o bairro através de jornais regionais, vídeos, documentários, livros e outros documentos de valor histórico do bairro.

Parágrafo único: Todo acervo deverá ficar à disposição para consulta no local.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em As Comissões competentes.

Gilberto Natalini
Vereador – PSDB/SP

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
17 MAR 2010
SGP.421

Viaduto Jacareí, 100-4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil – telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

Preocupados com a preservação do meio ambiente e com o aquecimento global, utilizamos PAPEL RECICLADO.

14143 17/03/2010 004949 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 91/2010: DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 18/3/10
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 110.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

fls. 3

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-91 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende preservar as histórias regionais, a identidade de cada bairro, de cada localidade com seus aspectos culturais e familiares.

Sabemos que hoje as grandes metrópoles nasceram dos pequenos vilarejos, das pequenas vilas que se fortaleciam pelo vínculo familiar, preservar, resgatar essas histórias é colaborar com a história da Cidade.

A cidade de São Paulo precisa implementar políticas públicas de preservação da sua origem, da nossa história, a descentralização administrativas proporciona a memória distrital, popularizando documentos e conservando os bairros paulistanos.

Diante do exposto, e preocupados com a memória regional como fortalecimento da história da cidade, do País.

Por entender que essa iniciativa é de "interesse público", principalmente para a educação, para o desenvolvimento local que terá reflexos no cenário nacional e cultural da nossa civilização, peço e conto com a aprovação dos Nobres Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-91/10 18/3/2010 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

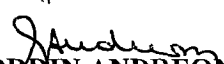
22/03/10

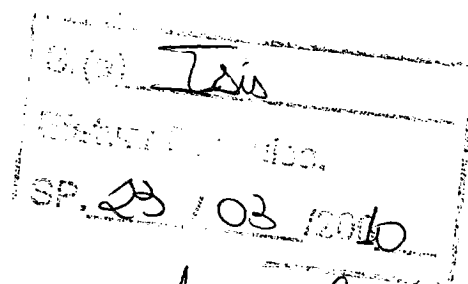
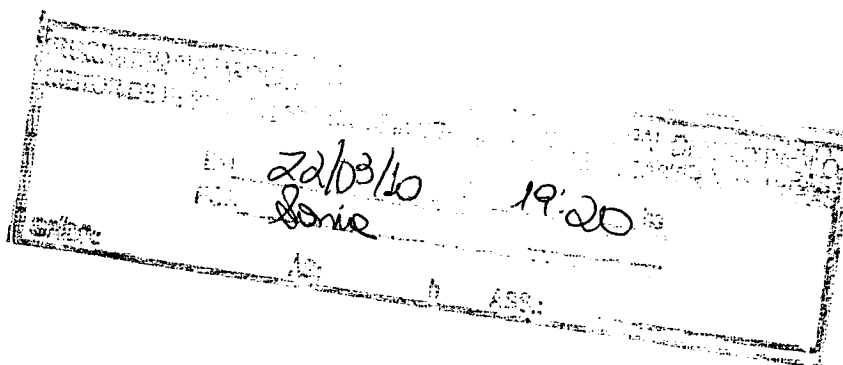

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

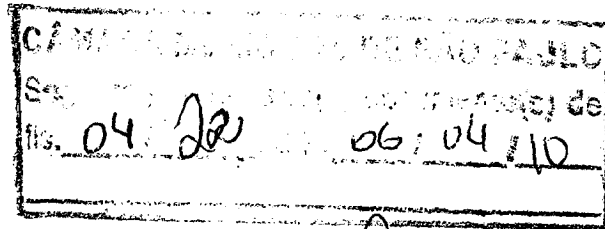
22/03/10


ÂNGELA BORDIN ANDRÉONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Resposta efetuada.
22/03/10
Isis Duarte Rodrigues
Técn. Administrativo

de 18/3
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0091/10**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.323, de 16 de abril de 1997, que institui a Fundação Centro de Tradições Paulistanas, e dá outras providências;
- Lei nº 12.659, de 19 de maio de 1998, que dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município;
- Decreto nº 37.973, de 18 de maio de 1999, que regulamenta a Lei nº 12.659, de 19 de maio de 1998;
- Decreto nº 32.900, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a oficialização e institucionalização da "Casa da Memória Paulistana", do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências;
- PL nº 0532/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e implantação de sala de História Regional e Memórias em todas as Administrações Regionais localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0613/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que institui o Programa de Parceria para a Formação de Agentes Culturais;
- PL nº 0273/04, de autoria do Vereador Carlos Neder, que institui o Programa Estudo dos Bairros e de sua História no Município de São Paulo;
- PL nº 0440/06, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação e conseqüente implantação do Memorial em homenagem a todos os colaboradores e idealizadores dos bairros localizados no Município de São Paulo;
- PL nº 0308/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que cria o "Espaço Histórico dos Bairros" nas dependências de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos documentos acima indicados acompanham a presente informação.

Considerando o resultado da pesquisa legislativa, em que se constatou a existência das **Leis nºs 12.323/97 e 12.657/98 e do Decreto nº 32.900/92**, disciplinando o assunto inclusive de uma forma mais ampla; que o art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, determina a restituição ao autor de projetos de lei que disponham no sentido

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

91/10
Doutor Duarte Rodrigues
RF. 11.207

de lei existente; e que o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, dispõe que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, e a existência de projetos de lei em tramitação (**PLs nºs 0532/97, 0273/04 e 0308/09**), dispondo sobre a matéria, o que, em princípio, não faz incidir a regra do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, por se tratar de propositura de sessão legislativa diversa, sugiro seja consultado o autor da proposta quanto ao interesse de, mediante requerimento "d", apresentar sugestão de substitutivo a ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no momento oportuno, propondo alterações na legislação existente.

São Paulo, 31 de março de 2010.

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **12323**

Total de referências : **1**

Proc. Nº 91.710
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 12.323 16/04/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Fundação Centro de Tradições Paulistanas, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 614/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Bruno Feder

[[Back](#)]

Proc. RP 91/10
Sis Duana Rodrigues
RF. 11.207

LEI N. 12.323 - DE 16 DE ABRIL DE 1997

Institui a Fundação Centro de Tradições Paulistanas, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 614/95, do Vereador Bruno Feder)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Fundação Centro de Tradições Paulistanas, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal da Cultura, à qual se regerá por esta Lei e por estatutos aprovados por decretos.

Art. 2º A Fundação terá sede e foro no Município de São Paulo, seu prazo de duração será indeterminado e gozará de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º A Fundação terá por finalidade a divulgação e o intercâmbio da cultura paulistana no Município, sua influência e integração às atividades intelectuais do País.

Art. 4º Compete à Fundação, para consecução de seus fins:

I - promover eventos culturais e artísticos com personalidades brasileiras;

II - organizar calendário municipal em que figurem as datas históricas de relevância do Município e realizar atos relacionados com suas finalidades;

III - organizar e manter biblioteca, cinemateca, discoteca e videoteca e centro de documentação para registrar acontecimentos importantes, realizados no Município e de realce na vida brasileira, nos campos das ciências, da literatura e das artes;

IV - promover a publicação e divulgação de obras relacionadas com suas atividades e finalidades.

Art. 5º A Fundação criará o Museu da Imprensa Paulistana destinado a reunir e catalogar a documentação e objetos relativos ao nascimento, crescimento e à influência da imprensa paulistana para o País.

Parágrafo único. O Museu da Imprensa Paulistana será organizado pela Fundação, que para sua formação técnica, concorrerão todas as empresas jornalísticas, de revistas, editoras de livros, associações de jornalistas, entidades oficiais e faculdades de jornalismo.

Art. 6º Tão logo a Fundação adquira personalidade jurídica, o Poder Executivo deverá alienar à mesma, por doação o imóvel destinado à construção de sua sede e órgão a ela subordinados, ficando para isso, desde logo, autorizado pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º O Conselho Curador, órgão superior deliberativo e de fiscalização, será composto de 9 (nove) membros, dos quais 3 (três) nomeados livremente pelo Prefeito do Município de São Paulo.

§ 1º Serão membros natos do Conselho Curador:

1 - o Secretário Municipal da Cultura;

2 - o Secretário da Cultura do Estado;

3 - o Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo;

4 - o Presidente da Academia Paulista de Letras;

5 - o Presidente da Associação Paulista de Imprensa;

6 - o Reitor da Universidade de São Paulo.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 8º Compete ao Conselho Curador:

I - aprovar os Estatutos da Fundação, submetendo-se ao Prefeito do Município, bem como sugerir suas alterações quando necessário;

II - fixar o programa de atividades da Fundação para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto ao plano de trabalho;

91/10
 (sis Duane Rodrigues
 RF. 11.207

- III - aprovar a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;
- IV - aprovar o recebimento de legados e doações com encargos;
- V - elaborar seu regimento interno;
- VI - aprovar o Regulamento Geral da Fundação e o Regulamento de Licitações, observadas as normas legais aplicadas para a administração pública;
- VII - resolver os casos omissos e exercer outras atribuições que lhe forem deferidas pelos Estatutos.

§ 1º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º A falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, por ano, importará na perda do mandato de Conselheiro.

§ 3º O Conselho Curador deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros e, excepcionalmente, por maioria qualificada, conforme dispuserem os Estatutos.

Art. 9º A Diretoria Executiva, órgão superior de execução, terá a seguinte composição:

- I - Presidência;
- II - Diretoria Administrativa e Financeira;
- III - Diretoria de Atividades Culturais.

§ 1º As atribuições das Diretorias e as funções dos Diretores serão estabelecidas pelos estatutos da Fundação e pelo Regimento Geral da Fundação.

§ 2º O Diretor-Presidente será escolhido pelo Prefeito do Município, com mandato de 4 (quatro) anos entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com a Fundação, uma lista tríplice a ser elaborada pelo Conselho Curador da Fundação.

§ 3º Os demais Diretores da Fundação serão indicados pelo Diretor-Presidente, "ad referendum" do Conselho Curador.

Art. 10. À Diretoria Executiva, além das atribuições definidas nesta Lei, no Decreto Regulamentar, nos Estatutos e no Regimento Geral da Fundação, compete cumprir às deliberações do Conselho Curador e elaborar os estatutos a serem aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 11. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar à Fundação em juízo e fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;
- III - supervisionar todas as atividades técnicas, administrativas e culturais da Fundação;
- IV - indicar os Diretores, qualificados com atividades afins para execução dos serviços;
- V - exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente participará das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 12. Poderão ser colocados à disposição da Fundação funcionários e servidores públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos, e sem prejuízos das vantagens de seus cargos.

Art. 13. A Fundação submeterá ao Secretário da Cultura, para aprovação do Prefeito Municipal, os planos e programas de trabalho, bem como a programação anual.

Art. 14. A Fundação fornecerá à Secretaria Municipal da Cultura quando solicitados, os documentos necessários ao controle de resultados.

Art. 15. O Executivo regulamentará a presente Lei por via de Decreto no prazo de 90 dias.

Art. 16. O Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias à instituição da Fundação no prazo de 120 dias após a publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12659

Total de referências : 1

Folha 09
Folha 91/10
Ass. Duane Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 12.659 19/05/1998 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a manutenção de seções de memória e historia regional nas bibliotecas publicas do Municipio.

Projeto: Projeto de Lei Nº 195/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Nelson Guimaraes Proença

Regulamentação: Decreto nº 37.973/1999 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

10
91/15
F. 11.207
D. Duarte Rodrigues

LEI N. 12.659 - DE 19 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município.

(Projeto de Lei n. 195/97, do Vereador Nelson Guimarães Proença - PSDB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo, nos termos do § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 1º As Bibliotecas Municipais da Secretaria Municipal da Cultura deverão manter uma Seção especializada, denominada "Memória dos Bairros".

Art. 2º Em cada uma das Bibliotecas Municipais, a correspondente Seção "Memória dos Bairros" reunirá acervo constituído por documentação relacionada com o respectivo bairro.

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo será constituída por livros, jornais, fotos, desenhos, discos, vídeos ou qualquer outro tipo de documento de valor histórico, desde que relacionado diretamente com o bairro.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Cultura estabelecerão programas educacionais conjuntos, que desenvolvam na coletividade dos bairros e, particularmente, entre os estudantes, o interesse pelo conhecimento e pela preservação da memória dos bairros.

Parágrafo único. As entidades civis representativas da população serão chamadas a colaborar na organização de tais programas educacionais.

Art. 4º O Conselho de Preservação do Município de São Paulo auxiliará, por meio do cadastro de bens históricos, paisagísticos, arquitetônicos, culturais e ambientais do Município, a formação das Seções a serem criadas em cada uma das Bibliotecas Municipais.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 11
Proc. Nº 91.110
De Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **37973**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 37.973 18/05/1999 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 12.659, de 19 de maio de 1998.

Legislação explicativa: Lei nº 12.659/1998 - Dispoe sobre a manutenção de seções de memoria e historia regional nas bibliotecas publicas do Municipio. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Decreto n. 37.973 de 18 de maio de 1999

Regulamenta a Lei n. 12.659, de 19 de maio de 1998.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º As Bibliotecas Públicas Municipais da Secretaria Municipal de Cultura deverão instalar e manter, em espaço a esse fim destinado, seção denominada "Memória dos Bairros", visando a preservação da memória dos bairros da Cidade, mediante a participação integrada da Administração e da comunidade.

Art. 2º A Seção Memória dos Bairros contará com acervo constituído por livros, fotos, jornais, desenhos, revistas, discos, filmes, vídeos, documentos de valor histórico, peças significativas e demais objetos que contribuam para o resgate e preservação da memória dos respectivos bairros.

Parágrafo único. A Biblioteca cuja área de atuação atingir mais do que um bairro deverá manter, para os fins de que trata este decreto, arquivo de caráter regional, abrangendo dados relativos a todas as localidades que integram a região onde estiver situada.

Art. 3º Além do acervo referido no artigo anterior, cada Biblioteca deverá criar e manter atualizado banco de dados, contendo informações relativas a fatos históricos, festas folclóricas, biografias de pessoas relevantes para a história do bairro, assim consideradas, entre outras, os seus fundadores, os patronos das escolas da região, os fundadores de associações e sociedades, artistas, lideranças e outras personalidades significativas para os objetivos da Seção Memória dos Bairros.

Parágrafo único. O banco de dados deverá conter, ainda, a memória verbal de personalidades do bairro ou de pessoas que tenham colaborado para sua história, constituída por depoimentos gravados em áudio, vídeo e demais meios de comunicação eletrônica.

Art. 4º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, que deles dispuserem, deverão fornecer às Bibliotecas os documentos históricos, peças e demais materiais significativos para os bairros, que passarão a integrar o acervo da Seção de que trata este decreto.

Parágrafo único. Poderão também ser recebidos, a título de doação ou empréstimo, este quando se tratar de eventos de caráter temporário, materiais oriundos de órgãos ou entidades das Administrações Estaduais e Federal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura promoverá, com a colaboração das Comissões referidas no artigo 8º deste decreto, campanha nos bairros onde estão localizadas as Bibliotecas, visando a doação de materiais de qualquer tipo, que interessem à constituição do acervo ou do banco de dados da Seção Memória dos Bairros.

Art. 6º Todos os materiais coletados e os fornecidos pela Administração deverão ser registrados e mantidos no acervo da Biblioteca.

Art. 7º Para instalação e manutenção da Seção Memória dos Bairros, as Bibliotecas poderão solicitar a colaboração do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, que fornecerá os dados relativos aos bairros, constantes do cadastro de bens históricos, artísticos, paisagísticos, arquitetônicos, culturais e ambientais.

Art. 8º Para os fins do disposto neste decreto, será criada, junto a cada Biblioteca, a Comissão de Orientação, que participará da seleção e constituição do acervo da Seção e da organização e realização dos eventos comemorativos dos bairros, reportando-se, quando necessário, ao Museu da Cidade, criado pelo Decreto n. 33.400, de 15 de julho de 1993, com a seguinte constituição:

13
91
Carre Rodrigues
11.207

I - 7 (sete) representantes da comunidade, indicados por entidades associativas existentes e atuantes na área de abrangência da Biblioteca;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - o Diretor da Biblioteca ou seu representante.

§ 1º As funções da Comissão de que trata o caput deste artigo serão exclusivamente de orientação à Seção Memória dos Bairros.

§ 2º A participação na Comissão não será remunerada, sendo, porém, considerada como serviço público relevante.

§ 3º Caso o número de entidades interessadas seja superior ao previsto no inciso I do caput deste artigo, será promovida reunião das mesmas para a escolha dos 7 (sete) representantes da comunidade.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Cultura e de Educação desenvolverão, em conjunto, programas educacionais dirigidos aos estudantes, visando a formação da criança-cidadã, e à coletividade em geral, com o objetivo de despertar o interesse pelo conhecimento da história dos bairros e pela preservação de sua memória.

§ 1º Nas datas comemorativas dos aniversários dos bairros, as escolas municipais promoverão exposições e concursos de fotos, filmes, poesias, textos e outras manifestações educativas e culturais, a critério da comunidade escolar.

§ 2º Para a organização e implementação dos programas de que trata o caput deste artigo será solicitada a colaboração das entidades civis representativas da população.

Art. 10. As normas complementares necessárias à execução deste decreto serão estabelecidas mediante Portarias Intersecretariais.

Art. 11. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSONO PITTA - PREFEITO

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **32900**

Total de referências : **1**

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 32.900 28/12/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a oficialização e instituição da "Casa da Memória Paulistana", do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, e da outras providências.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 32.900 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a oficialização e instituição da "Casa da Memória Paulistana", do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que os acervos documentais históricos e iconográficos sob a guarda do DPH necessitam estar reunidos num único local e com condições técnicas e microclimáticas adequadas, o que resultaria em seu melhor armazenamento, conservação, manutenção e utilização; CONSIDERANDO que tais acervos complementam um conjunto de valor inestimável para pesquisadores e outros interessados na história administrativa e das transformações urbanas da cidade de São Paulo; CONSIDERANDO que hoje esse acervo encontra-se disperso em diversos locais, o que em muito prejudica a sua conservação, manutenção, organização e utilização; CONSIDERANDO que o acervo documental encontra-se atualmente com sua data-limite final em 1906, por força da lei que instituiu o Departamento de Cultura em 1935; CONSIDERANDO que hoje o local onde se encontra esse acervo não tem condições de acolher a documentação produzida pela Administração Municipal a partir de 1906, o que em muito prejudica as pesquisas internas e externas à Administração; CONSIDERANDO que a preservação de documentos, imagens e outros bens necessita de laboratórios especializados para restauração, análises e estudos dos materiais utilizados como base física desses registros históricos; CONSIDERANDO que as áreas de preservação histórica da Administração Pública Municipal necessitam de locais tecnicamente adequados para empreender pesquisas e desenvolver procedimentos especiais de conservação de seus acervos; CONSIDERANDO que o Edifício de Azevedo, de propriedade da Administração Municipal, contempla física e tecnicamente as necessidades aludidas acima após as reformas e adaptações em curso,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a "Casa da Memória Paulistana", a ser instalada no Edifício Ramos de Azevedo, que visa reunir num único local os acervos sob a guarda do Departamento do Patrimônio Histórico, propiciando condições técnicas adequadas para o seu armazenamento, manutenção, conservação e utilização.

Parágrafo único - A "Casa da Memória Paulistana" compreende o Gabinete do Departamento do Patrimônio Histórico, a Divisão de Administração, a Divisão do Arquivo Histórico Municipal, a Seção do Arquivo de Negativos, a Seção Técnica do Museu Histórico de Imagens Fotográficas da Cidade de São Paulo, a Seção do Expediente e o Gabinete da Divisão de Iconografia e Museus.

Art. 2º - Fazem parte também da "Casa da Memória Paulistana" o "Centro de Referências da Cidade de São Paulo" e o "Centro de Conservação e Restauro".

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

15 fls. 17
94/10
Joaquim Rodrigues
11.207



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

Folha 16
Proc. Nº 91.110
Ass. Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0532/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e implantação de Sala de História Regional e Memórias em todas as Administrações Regionais localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART. 1º - Torna obrigatório a criação e implantação de Sala dotada de arquivos da História Regional e Memórias em todas as Administrações Regionais localizadas no Município de São Paulo.

ART. 2º - A Sala de História Regional referida no artigo anterior, deverá conter um acervo com documentação específica relacionada com os bairros pertencentes à jurisdição de cada Administração Regional.

ART. 3º - As documentações que formarão os acervos, serão constituídas por livros, cartas, jornais, fotos, vídeos ou qualquer outro tipo de documentação histórica referente ao bairro.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 47
de 112

ART. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

18
91 10
Proc. 11.207
Sis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0613/2001, do Vereador Claudio Fonseca.

"Institui o programa de parceria para a formação de Agentes Culturais

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Formação de Agentes Culturais, a ser realizado em parceria com as associações de bairro e demais instituições organizadas das comunidades, com o objetivo de proporcionar a formação de cidadãos para o desenvolvimento de atividades culturais que valorizem a história local, a vocação do bairro, seus marcos históricos e arquitetônicos.

Art. 2º - Para o desenvolvimento do Programa a que se refere o artigo 1º desta lei, o Poder Executivo deverá organizar Cursos de Capacitação que tratarão, entre outras, das seguintes matérias:

- I - registros da história local;
- II - processo de desenvolvimento urbano e cultural da região;
- III - marcos históricos e arquitetônicos;
- IV - vocação da região e sua representatividade no município;
- V - preservação e qualificação do ambiente urbano;
- VI - valorização da cultura;
- VII - técnicas de elaboração de projetos culturais.

Art. 3º - Para as parcerias a que se refere o artigo 1º desta lei, o Poder Executivo considerará, necessariamente, as associações de bairro e instituições organizadas da comunidade, devendo ser incentivada a participação de organizações da iniciativa privada, preferentemente, as localizadas na região.

Art. 4º - Participação do Programa, preferencialmente, os cidadãos moradores da região onde os cursos serão promovidos.

Parágrafo único - Concluído o curso, os alunos serão estimulados a desenvolver projetos locais, que poderão ser patrocinados pelos parceiros do Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em Às Comissões competentes."

19
9/11/10
Rodrigues
11.287

PROJETO DE LEI 01-0273/2004 do Vereador Carlos Neder (PT)

"Institui o Programa "Estudo dos Bairros e de sua História" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Estudo dos Bairros e de sua História", no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - Consiste o Programa no desenvolvimento de ações interdisciplinares, nos Centros Educacionais Unificados e nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, voltadas à pesquisa da história, da realidade e do contexto social do bairro e da região em que estiverem localizadas, como forma de transmitir conhecimentos aos professores e demais trabalhadores da escola, aos alunos e seus familiares, promovendo sua melhor integração à sociedade e à comunidade local.

Art. 3º - Os objetivos do Programa são:

I - difundir conhecimentos sobre a história do bairro e da região, sua organização, localização, origem, costumes, cultura, padrão de vida de seus moradores, serviços públicos existentes e seu funcionamento, vegetação e hidrografia;

II - propiciar aos alunos métodos para o desenvolvimento de trabalhos científicos;

III - promover ações voltadas à participação comunitária e ao exercício ativo da cidadania;

IV - resgatar a história e a importância da atuação dos diversos atores sociais em cada bairro ou região;

V - aumentar o vínculo estabelecido entre os equipamentos públicos e a comunidade;

VI - ressaltar a importância da escola e das ações de cidadania na preservação do meio-ambiente;

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo assegurará a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes de universidades, de grêmios estudantis, dos Conselhos de Escola e de outras entidades e associações representativas da sociedade civil e da comunidade local.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido projeto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

91-10
D. Duarte Rodrigues
Nº 11.2071

PROJETO DE LEI 01-0440/2006 do Vereador Wadih Mutran (PFL)

"Dispõe sobre a criação e conseqüente implantação, do memorial em homenagem a todos os colaboradores e idealizadores dos bairros localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado o memorial em homenagem a todos aqueles que participaram ou colaboraram com o desenvolvimento de seu bairro, devendo o referido memorial ser implantado nas praças públicas localizadas nos bairros do Município de São Paulo.

Art. 2º - O memorial mencionado no artigo anterior, deverá prestar uma digna homenagem daqueles que muito fizeram para seus bairros, contando inclusive com o apoio dos comerciantes e de associações, com o objetivo de evitar as constantes alterações de denominação de ruas que descaracterizam os bairros.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

91/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0308/2009 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Cria o "Espaço Histórico dos Bairros" nas dependências de cada Subprefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Espaço Histórico dos Bairros" nas dependências de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - O "Espaço Histórico dos Bairros" será vinculado a supervisão de cultura da subprefeitura e será formado por documentação e outros elementos que constituam a memória da história do bairro.

Art. 2º - O "Espaço Histórico dos Bairros" terá por finalidade:

I - Registrar a história dos moradores dos bairros e da região;

II - Desenvolver acervo de material que contribua com a memória do bairro;

III - efetuar pesquisas sobre mudanças urbanas, socioeconômicas e culturais do bairro;

IV - Registrar e manter, à disposição dos moradores e entidades os registros históricos do bairro e da região.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

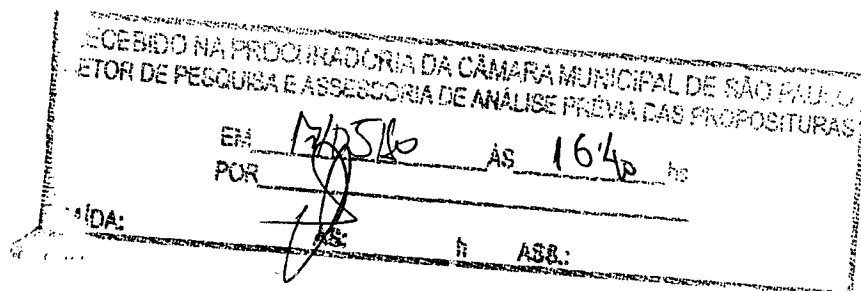
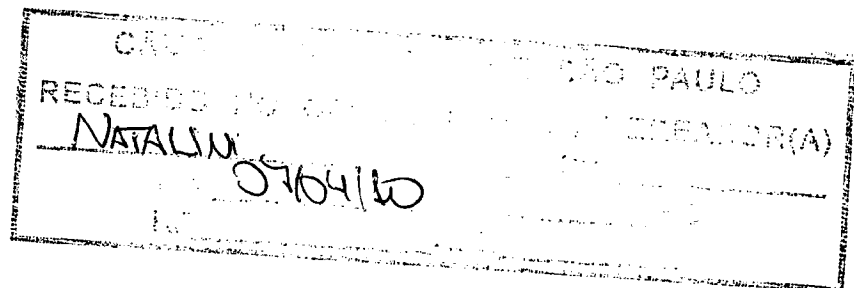
Folha 22 de 24
Proc. Nº 95/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 0091/10

Dê-se ciência ao nobre Vereador Gilberto Natalini da existência de leis, decreto e projetos de lei cuidando do mesmo assunto, conforme informação de fls. 01105, para manifestação quanto ao interesse de, mediante requerimento "d", apresentar sugestão de substitutivo a ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no momento oportuno, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso IV do Regimento Interno e no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98.

São Paulo, 04 de abril de 2010.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



Seguem) Junzado(s), neste
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 23 a 26 27
26/12/10
Adelina Cicone
Assessante Parlamentar
Registro 100.406

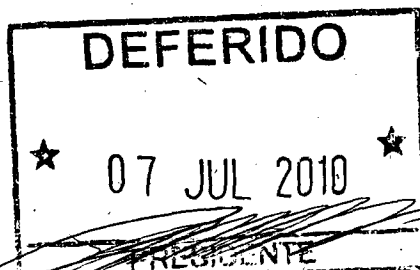
Folha nº 23 do proc. 11.26
Nº 01-91 do 10
Ademir Oliveira - Presidente da Câmara
13-00817/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO "D" Nº

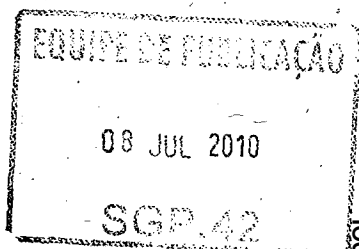
13 - RDS
13- 00817/2010



REQUEIRO À DOUTA MESA, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja o presente requerimento juntado ao Projeto de Lei nº 091/2010, de minha autoria, bem como do texto em anexo; para apreciação da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no qual se propõe texto que, dentro da perspectiva do projeto inicial, procura aprimorá-lo, inclusive de modo a adequá-lo ao disposto no art. 212, inciso IV, do citado Regimento Interno.

Sala das Sessões,

GILBERTO NATALINI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

/2010

Dispõe sobre a política municipal de preservação, estudo e divulgação da memória dos bairros de São Paulo, institui as Salas de História e Memória Local e Regional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A política municipal de preservação, estudo e divulgação da memória dos bairros de São Paulo se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras que possam contribuir para o sucesso dos objetivos visados nesta lei:

I – o acervo histórico e iconográfico relacionado predominantemente a toda cidade de São Paulo será reunido na Casa da Memória Paulistana do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura;

II – os acervos históricos e iconográficos relacionados predominantemente aos bairros de São Paulo serão reunidos nas bibliotecas públicas e/ou nas subprefeituras, onde for mais conveniente para fins de preservação, estudo e divulgação, devendo o Poder Público, sempre que possível, montar uma ou mais Salas de História e de Memória Local e Regional contendo numa parte a exposição permanente do acervo e na outra, exposições temporárias, inclusive sobre temática regional ou de artistas de talento que residam ou trabalhem no bairro;

III – as Salas de História e de Memória Local e Regional disporão de servidores encarregados da preservação e divulgação do acervo, bem como estarão abertas para interessados no estudo dos bairros e de sua história, podendo, inclusive, servidores e estudiosos especialistas interagirem com a Rede Pública Municipal de Ensino e com os Centros de Educação Unificada – CEU para promoção de ações de natureza comunitária voltadas para ações focadas na afirmação da cidadania no âmbito local, tomando por base e inspiração a história do bairro;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 28

Folha nº 25 do proc.
Nº 01-91 de 10

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

IV – os servidores de que trata a presente lei deverão, preferencialmente, ter formação em história, sendo que poderão ser auxiliados por estudiosos especialistas voluntários e por agentes culturais voluntários moradores do bairro e devidamente treinados;

V – divulgação da memória regional e local pela Internet, inclusive coletando e divulgando a origem dos nomes dos logradouros e dos diferentes equipamentos públicos;

VI – realização de atividades relacionadas à divulgação da história dos bairros, promovendo atividades culturais e educativas em todos equipamentos públicos e privados disponíveis, tais como Clubes, Escolas e Casas de Cultura.

Parágrafo único. As Salas de História e de Memória Local e Regional de que trata a presente lei, dentro de uma concepção museológica de Museu-Vivo, tratarão não só da preservação, ampliação e divulgação do acervo, como também, por meio de equipes compostas por servidores, estudiosos especialistas e voluntários tratarão da organização e redação da história do bairro, podendo para tanto:

I – coletar relatos dos moradores, sobretudo dos mais velhos;

II – buscar doações de acervos, especialmente fotográficos, e organizá-los;

III – registrar e analisar, junto com as entidades atuantes no bairro, os dados relativos ao desenvolvimento urbano, socioeconômico e cultural do bairro;

IV – criar e manter um banco de dados, com jornais locais, vídeos, documentários, revistas, livros e outros documentos de valor histórico, que deverá ser permanentemente atualizado e devidamente colocado à disposição para pesquisa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


GILBERTO NATALINI
Vereador

Folha nº 26 do proc. fls. 29
 Nº 01-91 de 10
 Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.400



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa não só aperfeiçoar o projeto original como também realçar nele a sua originalidade de modo a deixar claro que ele não se assemelha a lei em vigor ou a projeto em tramitação, sendo significativamente mais abrangente que todos os projetos que a ele se assemelham.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

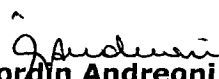
Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 01-91 de 2010 261 7 110 (a) 01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

Tendo em vista o despacho do Sr. Presidente às fls. 22, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/08/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 18.08.10 às 15h
 MTS.
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.051

ANEXO Nº 1
 ANEXO Nº 2
 ANEXO Nº 3

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Netinho de Paulo
 Vereador
 Cda da Câmara Municipal de São Paulo, Justiça e
 Localidade
 Em 08.09.2010

Presidência
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 2º do artigo 83 do R.J.
 Cc em 16/9/10 *Salau*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO Nº 1110
 EM 18/08/10 às 11h
 POR *[Assinatura]*
 SAÍDA 21/09/10 às 13h59 *[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 01-91 de 2010 26/7/10 (a) et

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

Tendo em vista o despacho do Sr. Presidente às fls. 22, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/08/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 18.08.10 às 15h
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

ANEXO 1
 ANEXO 2
 ANEXO 3

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Examinar
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação
 Em 08.09.2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

ces em 16/9/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 EM 17/09/10 às 11h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA 21/09/10 às 13h59 [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(s) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 28 e todos as informações nº

em 07/2/11

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS

R.F. 2001

Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-91 de 20 10, 07, 2, 11 (a) _____

SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretaria

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora
Adolfo Brito
Para: _____
Sala: _____
Em: 23 3 11
Assinatura: _____
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/3/11 12
POR Oleir
SAÍDA 25/03 AS 13 h 00

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora
Aurilio
Para: _____
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em: 31 3 11
Assinatura: _____
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO JUDICIAL

EM 28/03/11 às 11:30 h

POR Alé

SAÍDA: 20/03 AS: 12 h 00 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

EM 31/03/11 às 14 h

POR [assinatura]

SAÍDA: 08/04 AS: 13 h 40 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Floriane

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 29/03/11

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do §3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 29a 32 e folha de informação nº 14/03/12

[assinatura]
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 fls. 36

Processo nº 01.9110

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

16 - PAR
16- 00238/2012

pl0091-10

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0091/10.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que, na forma do substitutivo sugerido pelo autor às fls. 24/25, dispõe sobre a política municipal de preservação, estudo e divulgação da memória dos bairros de São Paulo, institui as Salas de História e Memória Local e Regional, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, o objetivo do projeto é preservar a história e a identidade de cada bairro paulistano.

O projeto merece seguir em tramitação.

Sob o aspecto formal, o projeto é fundamentado no art. 30, I, da Constituição Federal, o qual dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei Orgânica Paulistana, que determina, em seu artigo 13, *caput* e inciso I, caber à Câmara dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local.

Como bem ensina o doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, *"o que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União" (in Direito Municipal Brasileiro, p. 111, 16ª edição).*

Ademais, a propositura encontra fundamento no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

No mérito, a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural é obrigação imposta ao Poder Público pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, conforme artigos 23, III, e 192 dos respectivos textos.

Cumprir destacar que o parágrafo único do referido artigo 192 da Lei Orgânica deixa claro que *"o disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade"*.

Não bastasse, nos termos do art. 30, IX, da Constituição Federal, compete ao Município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

17 - RELCOM
17- 00239/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0091-10

Folha nº 30 de 37

Processo nº 01.9110

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Nesse sentido, foi editada a Lei Municipal nº 12.659, de 19 de maio de 1998, que dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município de São Paulo.

Vê-se, portanto, que a intenção da propositura, qual seja, preservar a história e a identidade dos bairros paulistanos, é amparada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica.

Para aprovação, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

No entanto, tendo em vista sugestão do autor do projeto de Substituto visando o seu aprimoramento, apresentamos:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0091/10.**

Dispõe sobre a política municipal de preservação, estudo e divulgação da memória dos bairros de São Paulo, institui as Salas de História e Memória Local e Regional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º A política municipal de preservação, estudo e divulgação da memória dos bairros de São Paulo se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras que possam contribuir para o sucesso dos objetivos visados nesta lei:

I – o acervo histórico e iconográfico relacionado predominantemente a toda cidade de São Paulo será reunido na Casa da Memória Paulistana do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura;

II – os acervos históricos e iconográficos relacionados predominantemente aos bairros de São Paulo serão reunidos nas bibliotecas públicas e/ou nas subprefeituras, onde for mais conveniente para fins de preservação, estudo e divulgação, devendo o Poder Público, sempre que possível, montar uma ou mais Salas de História e de Memória Local e Regional contendo numa parte a exposição permanente do acervo e na outra, exposições



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0091-10

Folha nº 31 de 38Processo nº 01-91/10Sandra Paula SA S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

temporárias, inclusive sobre temática regional ou de artistas de talento que residam ou trabalhem no bairro:

III – as Salas de História e de Memória Local e Regional disporão de servidores encarregados da preservação e divulgação do acervo, bem como estarão abertas para interessados no estudo dos bairros e de sua história, podendo, inclusive, servidores e estudiosos especialistas interagirem com a Rede Pública Municipal de Ensino e com os Centros de Educação Unificada – CEU para promoção de ações de natureza comunitária voltadas para ações focadas na afirmação da cidadania no âmbito local, tomando por base e inspiração a história do bairro;

IV – os servidores de que trata a presente lei deverão, preferencialmente, ter formação em história, sendo que poderão ser auxiliados por estudiosos especialistas voluntários e por agentes culturais voluntários moradores do bairro e devidamente treinados;

V – a divulgação da memória regional e local pela Internet, inclusive coletando e divulgando a origem dos nomes dos logradouros e dos diferentes equipamentos públicos;

VI – realização de atividades relacionadas à divulgação da história dos bairros, promovendo atividades culturais e educativas em todos equipamentos públicos e privados disponíveis, tais como Clubes, Escolas e Casas de Cultura.

Parágrafo único. As Salas de História e de Memória Local e Regional de que trata a presente lei, dentro de uma concepção museológica de Museu-Vivo, tratarão não só da preservação, ampliação e divulgação do acervo, como também, por meio de equipes compostas por servidores, estudiosos especialistas e voluntários tratarão da organização e redação da história do bairro, podendo para tanto:

I – coletar relatos dos moradores, sobretudo dos mais velhos;

II – buscar doações de acervos, especialmente fotográficos, e organizá-los;

III – registrar e analisar, junto com as entidades atuantes no bairro, os dados relativos ao desenvolvimento urbano, socioeconômico e cultural do bairro;

IV – criar e manter um banco de dados, com jornais locais, vídeos, documentários, revistas, livros e outros documentos de valor histórico, que deverá ser permanentemente atualizado e devidamente colocado à disposição para pesquisa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0091-10

Folha nº 32 fls. 39

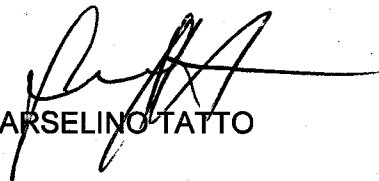
Processo nº 01.01.10

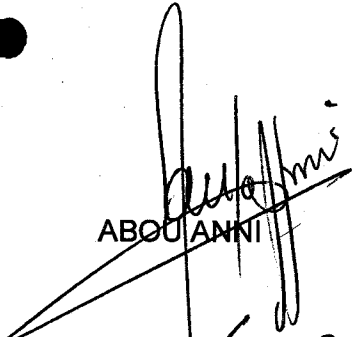
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

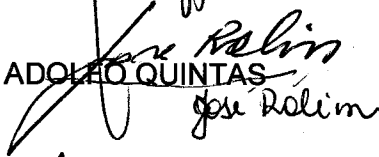
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

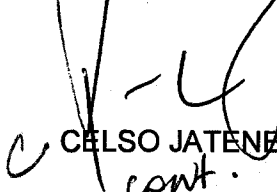
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/03/12.

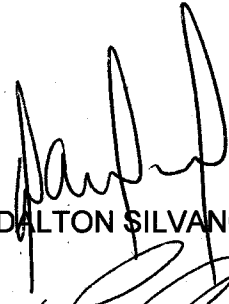

ARSELINO TATTO


ABOUJANNI

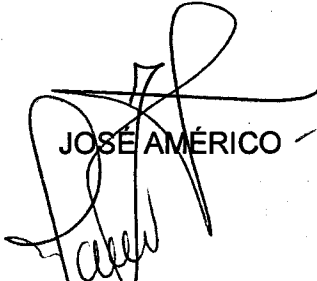

ADOLFO QUINTAS
Jose Relim


AURÉLIO MIGUEL

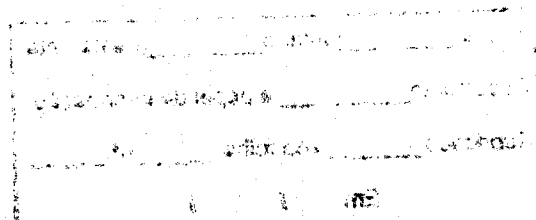

CELSO JATENE
cont.


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO - Rector


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 03 / 12
Pag. 93 Col. 03
Conteúdo SPV

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À do(a) Comissão de Administração Pública.

Em 15/03/12

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 16/4/12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

NOEMI MONATO

na relatar

da Comissão de Administração Pública.

Em 24/4/2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 68 do RI.

Segue m juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 33 e nº 34
Em 14/06/12

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 91/2010

16 - PAR
16- 00877/2012

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 091/2010.**

O presente Projeto de Lei nº 91/2010, de autoria do nobre Vereador Natalini, estabelece diretrizes para a Política Municipal de Preservação das Memórias dos Bairros de São Paulo e dá outras providências.

Nos termos da propositura, que visa a preservação da memória dos bairros no município de São Paulo, está proposto que no momento da criação de equipamentos culturais regionais, deverá ser criado pelo Poder Público um acervo regional histórico, ficando o mesmo à disposição para consulta no local e abrangendo as seguintes iniciativas:

- Resgate da história de criação e desenvolvimento do bairro, através de relatos dos moradores da região;
- Catalogar e realizar exposições fotográficas de fotos do bairro;
- Registro da evolução e desenvolvimento urbano, socioeconômico e cultural do bairro;
- Criação de banco de dados sobre o bairro através de jornais regionais, vídeos, documentários, livros e outros documentos de valor histórico do bairro.

Em sua justificativa, pondera o nobre Autor que é de interesse público a iniciativa de se preservar a identidade de cada bairro e distrito. O nobre Autor também destaca a íntima correlação entre as origens dos distritos e seus aspectos culturais e familiares, considerando que as metrópoles brasileiras, inclusive São Paulo, nasceram de pequenos vilarejos e vilas que eram baseadas no vínculo familiar e comunitário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO que foi PROPOSTO PELO NOBRE AUTOR, que em manifestação às folhas 23 a 25, julgou necessário aprimorar a redação original, bem como realçar a sua originalidade.

17 - RELCOM
17- 00889/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 91/2010

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

13/06/12.

ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO

JOSÉ FERREIRA - ZELÃO

DOMINGOS DISSEI

NOEMI NONATO - Relator

GILSON BARRETO

SOUZA SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 06 / 12

página 49 coluna 2

Conferido: *MJS*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 15 / 06 / 12

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 16-06-12 às 16:00

RF 101.088

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Pedido de vistas do Vereador *Caracora*

Pedido de vistas do Vereador *Caracora*

Obs: O prazo para devolução é de *02* (dois) dias, nos termos do § 4º, art. 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sen. Monte Costa
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 15 / 06 / 12
Presidente: *[assinatura]*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, art. 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue *—* juntado *—*, nesta data documento *—* rubricado *—*

sob nº *35* e folha de informação nº *1712/12*

em 17/12/12

Nome *[assinatura]*

RF *[assinatura]* SGP-12

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



**MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 01991/2012

Folha nº 35
do processo nº 91/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Is. 44

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/2010.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Preservação das Memórias dos Bairros de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo elaborado com base em uma nova proposição sugerida pelo próprio autor.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

O projeto original foi alterado por meio de substitutivo, apresentado pelo próprio autor às folhas 24 e 25, que dispõe sobre a política municipal de preservação, estudo e divulgação da memória dos bairros de São Paulo, além de instituir as Salas de História e Memória Local e Regional.

A propositura elenca algumas diretrizes norteadoras da citada política municipal, tais como, a reunião de acervo histórico e iconográfico em determinados locais, divulgação da memória regional e local pela internet, realização de atividades de divulgação da história dos bairros, entre outras.

Segundo o autor, o projeto de lei em tela pretende preservar as histórias regionais, a identidade cultural e familiar de cada localidade, além de resgatar aspectos da memória vitais para o fortalecimento da história dos bairros da cidade de São Paulo.

O projeto em questão garante o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais e regionais, de valor histórico ou artístico, protegendo um patrimônio derivado da memória histórica dos bairros de São Paulo.

Por esses motivos, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

52-52-52

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ÍTALO CARDOSO

MARTA COSTA- relatora

NETINHO DE PAULA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15, 12, 12
página 64 coluna 2
Conferido: [assinatura]

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17, 12, 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17-12-12 às 16:00
RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À SGP 33. PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02, 01, 2013.

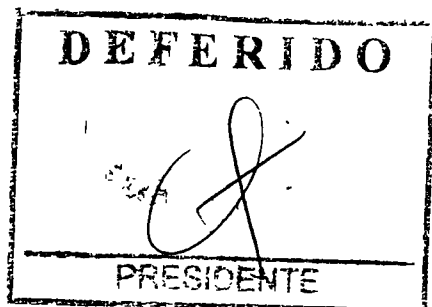
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

MFN 124130

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encaminhado com 35 folhas.
Arquivado em 11/01/2013
EDF

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 36 e folha de informação
sob nº 37 11 / 03 / 2013
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO Nº 10/2013

13 - RDS
13- 00069/2013

REQUEIRO, nos termos regimentais, o desarquivamento das seguintes proposições de autoria do vereador Gilberto Natalini (PV):

Projetos de Lei (PL): 327/2012; 326/2012; 278/2012; 237/2012; 225/2012; 197/2012; 178/2012; 124/2012; 110/2012; 103/2012; 85/2012; 73/2012; 65/2012; 49/2012; 26/2012; 620/2011; 619/2011; 609/2011; 598/2011; 578/2011; 577/2011; 560/2011; 502/2011; 478/2011; 448/2011; 447/2011; 405/2011; 390/2011; 379/2011; 316/2011; 150/2011; 51/2011; 429/2010; 342/2010; 278/2010; 178/2010; 106/2010; 91/2010; 675/2009; 449/2009; 241/2009; 200/2009; 159/2009; 545/2008; 541/2008; 415/2008; 378/2008; 275/2008; 619/2007; 533/2007; 286/2007; 690/2006; 682/2006; 665/2006; 376/2004; 260/2004; 794/2003; 728/2003; 698/2003; 601/2003; 468/2003; 396/2003; 362/2003; 186/2003; 48/2003; 231/2002.

Projetos de Resolução (PR): 3/2010; 2/2010; 06/2007; 03/2007; 11/2007; 18/2006; 08/2004; 25/2003.

Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 19/2001.

DALTON SILVANO
Líder da Bancada do Partido Verde (PV/SP)

CMSP - SEP. 22 - 20/02/2013 - 10:56 - 0003319 - 1/1

21 FEB 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

01.91

de 20

10

11, 03, 2013

Papel para informação, rubricado como folha nº

37

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0069/2013.

07/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0069/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3/13

Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

A Comissão de:

Finanças

07.05.13.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08.05.13 às 18h00
RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Vereador / A Vereadora

Rubem Davi Romancini RA
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 9.5.13

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 38 a 39 e folha de informação sob nº — 24.06.13

Ass: Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261



Folha nº 38 do
Processo nº 01-091/10
Anexo nº
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 91/2010:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro com a entrada em vigor da propositura, em especial nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa?

2º) Há programas, em andamento ou em projeto, que venham ao encontro do disposto no mencionado substitutivo?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

[Assinatura]
Ver. Aurélio Nomura, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

[Assinatura]
Ver. Roberto Tripoli, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

[Assinatura]
Ver. José Américo, em / /
Presidente



Folha nº 39 fls. 50
Processo nº 01-091/10
Anexo nº

Vinicius Moreira do Nascimento
Assessor Administrativo
RF: 1261
CÓPIA

São Paulo, 28 de maio de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00208/2013

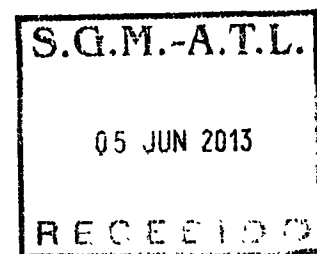
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 91/2010, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que *estabelece diretrizes para a política municipal de preservação das memórias dos bairros de São Paulo, e dá outras providências*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexo: cópia do pedido da Comissão solicitante.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Matéria PL 91/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Segue — juntado — neste data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 40 a 44 Em 12 / 09 / 14
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SCP 12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 52

São Paulo, 11 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 340/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00208/2013

DOCREC

681/2014

Foiha nº 40 do

Processo nº 01-91/10

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 91/10, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que estabelece diretrizes para a política municipal de preservação das memórias dos bairros de São Paulo, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/drs
Resp 91-10

16139 11/09/2014 009411 - Protocolo Legislativo - SGP-22

~~Ata~~ -
Comissão de Finanças
12/09/2014

Antonio Isidoro Caezan
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/09/14 às 15h30
RF 11.261

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO



fls. 54

Folha nº 41 do

Folha de Informação nº...
Em: 11/04/2019
Processo nº 01-91/10
Vinculo: Prefeitura do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Do Memorando nº 185/2012-ATL III

Interessado: SGM-ATL

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei 91/10, do vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a política municipal de preservação, estudo e divulgação da memória dos bairros de São Paulo, institui as Salas de Memória Local e Regional, e dá outras providências.

Informação nº 017/memo/2012 – DPH.mcsp

CÓPIA

Ao DPH – G

Senhor Diretor

Reportamo-nos à solicitação de parecer sobre o conteúdo do presente expediente, que se refere ao substitutivo do Projeto de Lei 91/10, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que ***"Dispõe sobre a política municipal de preservação, estudo e divulgação da memória dos bairros de São Paulo, institui as Salas de História e Memória Local e Regional, e dá outras providências"***.

Tomando a análise pelo Art. 1º, que determina parte das *'diretrizes para estabelecimento da política municipal de preservação...'*, observamos que o Inciso I propõe: ***"o acervo histórico e iconográfico relacionado predominantemente a toda a cidade de São Paulo será reunido na Casa da Memória Paulistana do Departamento do Patrimônio Histórico da SMC."***

Ressaltamos que em novembro de 2011 a Secretaria Municipal de Cultura, o Departamento do Patrimônio Histórico e o Museu da Cidade de São Paulo, não mediram esforços para, após longo período de restauro do edifício e preparação de conteúdo, inauguraram a Casa da Imagem de São Paulo, sediada no imóvel histórico conhecido como Casa Um na Rua Roberto Simonsen, 136- B, com a finalidade de divulgar ao público em geral e disponibilizar aos pesquisadores os registros iconográficos das transformações urbanas da cidade paulistana ao longo destes últimos séculos.

Acrescentamos ainda que a Casa da Imagem é depositária de acervo iconográfico da ordem de 710 mil negativos fotográficos sobre a cidade de São Paulo, abrangendo o centro, os bairros, suas construções e registros da arquitetura. Tal acervo vem sendo amalhado desde os anos 1935, quando Mario de Andrade criou e dirigiu o Departamento de Cultura da Cidade, e que tem como atribuições preservar as imagens, promover pesquisa e resgate de novas coleções, dar visibilidade através de exposições, livros, vídeo, e outros meios de extroversão com finalidade de **formular estratégias que estimulem a percepção da cidade e de sua memória**. Registre-se que este recém-inaugurado equipamento cultural do DPH tem recebido grande demanda de pesquisa por parte do público geral e especializado, bem como recebe altos índices de visitação. Vide material anexo.

Pelo exposto, não concordamos com a propositura do Inciso I, pois, entendemos que a criação da Casa da Memória Paulistana será uma sobreposição à Casa da Imagem de São Paulo, criando duplicidade de intenção e dispersão de objetivos, além de onerar desnecessariamente os cofres públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO



fls. 55

Folha nº 42 da

Processo nº 01-911/10

Folha de Informação nº 1

Em: 11/04/2012

RF. 11.261.806-12

Do Memorando nº 185/2012-ATL III

Na seqüência, o Inciso II propõe *'a reunião dos acervos históricos e iconográficos relacionados predominantemente aos bairros da cidade nas Bibliotecas Públicas ou Subprefeituras, onde for mais conveniente para fins de preservação, estudo, divulgação, devendo o poder público, sempre que possível, montar uma ou mais Salas de História e Memória [...] com exposições temporárias e permanentes, sobre temática regional ou de artistas de talento que residam ou trabalhem no bairro'*.

- ✱ **A abordagem referente aos acervos históricos e iconográficos tangencia o Museu da Cidade de São Paulo, criado em 1993 pelo Decreto 33.400, e cuja conceituação, implementação e atuação vêm sendo elaboradas pelas sucessivas administrações, ao longo de quase duas décadas. Trata-se de um complexo de treze edificações históricas, situadas em regiões diversas da cidade, que se mantém como testemunho da história da implantação e ocupação do território paulistano, bem como da evolução das técnicas construtivas, da taipa ao concreto.**

Analizamos, pois, duas vertentes contidas no Projeto de Lei, que a nosso ver a SMC/DPH já vem atendendo, após realizar significativo investimento em restauro e adequação do imóvel histórico, aquisição de câmaras climatizadas de conservação, equipamentos de controle de temperatura/umidade do local, e ações de preservação do suporte iconográfico – negativos flexíveis, negativos de vidro, fotografias em meio digital, etc. Entretanto, apesar dos excelentes resultados e do reconhecimento, relativos à concretização do mencionado equipamento cultural, ainda ocorre defasagem da estrutura dos recursos humanos, pois é mister obter funcionários qualificados para as complexas tarefas que envolvem fazeres tão especializados, sem o que o investimento ficará engessado, perdendo sua significação.

Visto por este ângulo, e experienciado na prática cotidiana enquanto gestora deste e demais equipamentos culturais contidos no material anexado, não podemos nos furtar a considerar que a criação de equipamentos culturais como casas históricas, salas de memória, salas de história regional, museu didático-pedagógico, ou qualquer outra nomenclatura que se aplique, exige uma gama de responsabilidades que vão além da existência do espaço físico, no qual se afixe uma placa informativa. Há que se considerar três aspectos fundantes: introduzir no quadro de servidores profissionais habilitados para a guarda, preservação, conservação, restauração e extroversão de acervos de várias naturezas (objetos em vários suportes, papel, fotografia, negativos, tecidos, etc..), hoje ausentes até para atender os espaços museológicos já existentes; criar espaços com ambiência adequada para os acervos e a expansão da respectiva dotação orçamentária.

Para corroborar nossa afirmação, vem ao nosso encontro o texto que captamos do próprio Ministério da Cultura que, em documento para criação da política nacional de preservação da memória e cidadania, propõe *"promover a valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural brasileiro, considerado como um dos dispositivos de inclusão social e cidadania, por meio do desenvolvimento e da revitalização das instituições museológicas existentes e pelo fomento à criação de novos processos de produção e institucionalização de memórias constitutivas da diversidade social, étnica e cultural do país"*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO



fls. 56

Folha nº 43 do

Processo nº 01-91/10
Folha de Informação nº...
Em: 11/04/2012 Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 SGP-12

Do Memorando nº 185/2012-ATL III

Para a concretização desta política, são apresentados seis eixos programáticos que norteiam as ações a serem desenvolvidas, os quais enumeramos a seguir:

- 1) Gestão e configuração do campo museológico e da memória,
- 2) Democratização e acesso aos bens culturais,
- 3) Formação e capacitação de recursos humanos,
- 4) Informatização e modernização de infra-estruturas;
- 5) Financiamento e fomento para museus,
- 6) Aquisição e gerenciamento de acervos museológicos.

CÓPIA
2013-01-10-1252
Tom Regua

Estes eixos programáticos foram tratados nacional e regionalmente, e nas reuniões intermediárias com os agentes de cultura envolvidos, houve destaque para o conceito amplo do termo ou expressão "museu/museológico", com extensão para todo e qualquer equipamento cultural que deva reverter à sociedade resultados que refiram cultura, memória, resgate histórico, preservação das identidades dos povos. A eles recorremos porque, lidos e analisados, dão alguma dimensão da envergadura desses fazeres, como os propostos no substitutivo do Projeto de Lei 91/10.

Retomando a reflexão sobre o conteúdo do Projeto de Lei 91/10, pelo teor dos quesitos explanados nos Incisos III, IV e subsequentes fica evidente a cautela a ser tomada no sentido de que as ações sempre deverão considerar os eixos programáticos suprarreferidos, sob risco de fragilizar o resultado e a própria imagem do gestor público.

Ainda, considerando que a divisão dos recursos para contemplar os equipamentos culturais já existentes tem sido exercício cada vez mais exaustivo, nossa preocupação se volta para que tenhamos garantias para dar seqüência ao projeto que se alonga por duas décadas, com melhora de recursos financeiros e provimento adequado do capital intelectual que viabiliza museus e seus assemelhados. Reiteramos que a nomenclatura diversa que os caracterizam não nos aparta da responsabilidade de fazê-los funcionar adequadamente, dentro de normas e padrões internacionais. Em suma, concentrar os recursos e esforços para melhorar os equipamentos existentes, para fazer o melhor papel frente à sociedade.

Isto posto, em que pese a excelência da justificativa do nobre Vereador, nosso parecer é desfavorável ao substitutivo do Projeto de Lei 91/10, mas, recomendamos que sejam consultados os demais órgãos envolvidos nesta propositura, tais como CEUS, Bibliotecas e Subprefeituras.

Atenciosamente

Regina Ponte
Diretora

Divisão Museu da Cidade de São Paulo
Departamento do Patrimônio Histórico
Secretaria Municipal de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do processo nº 2013-0.161.252-5

Folha de informação nº 27

em 27/08/14

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 44

fls. 57

Processo nº 01-91/10

Vinicius Moreira do Nascimento

RF. 11281 - SGP-12

Diva ~~Carreira~~ Lima
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 91/10, de autoria do Legislativo, que estabelece par a política municipal de preservação das memórias dos bairros de São Paulo.

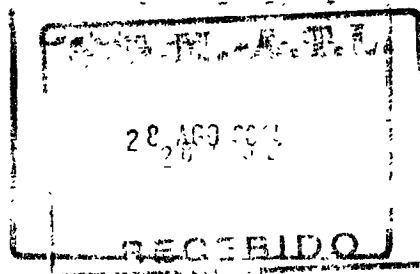
CÓPIA

SGM – ATL – CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Restituímos o presente a Vossa Senhoria com o nosso endosso ao parecer técnico do Museu da Cidade de São Paulo, acostado em fls. 08 a 10, desfavorável ao Projeto de Lei nº 91/2010.

São Paulo, 27 de agosto de 2014

GUILHERME VARELLA
Secretário Municipal de Cultura
em Exercício



11:31 28/08/2014 02:46:75 SGM PROTOCOLO

Matéria PL 91/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 45 e 46 Em 14 / 11 / 14
Vinte e Quatro de Novembro de 2014
RF. 11.251 - SGP-12

Folha nº 45 doProcesso nº 01-91/10Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 / SGP-1216 - PAR
16- 01500/2014**PARECER Nº****DA COMISSÃO DE FINANÇAS E****ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa dispor sobre a política municipal de preservação, estudo e divulgação da memória dos bairros de São Paulo e a instituição das Salas de História e Memória Local e Regional, definindo que o acervo histórico e iconográfico relacionado predominantemente a toda Cidade de São Paulo será reunido na Casa da Memória Paulistana do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura; enquanto os relacionados predominantemente aos bairros de São Paulo serão reunidos nas bibliotecas públicas e/ou nas Subprefeituras, devendo o Poder Público, sempre que possível, montar uma ou mais Salas de História e de Memória Local e Regional contendo numa parte a exposição permanente do acervo e na outra, exposições temporárias.

As Salas de História e de Memória Local e Regional disporão de servidores, preferencialmente com formação em História, encarregados da preservação e divulgação do acervo. Prevê também a propositura a divulgação da memória regional e local pela Internet.

Define o projeto, ademais, que as Salas de História e de Memória Local e Regional, dentro de uma concepção museológica de Museu-Vivo, tratarão também da organização e redação da história do bairro, podendo, para tanto, coletar relatos dos moradores, sobretudo dos mais velhos; buscar doações de acervos, especialmente fotográficos, e organizá-los; registrar e analisar os dados relativos ao desenvolvimento urbano, socioeconômico e cultural do bairro; criar e manter um banco de dados, com jornais locais, vídeos, documentários, revistas, livros e outros documentos de valor histórico, que deverá ser permanentemente atualizado e devidamente colocado à disposição para pesquisa. A propositura estipula, ainda, prazo de 60 dias para o Poder Executivo regulamentar a matéria, contados da data de sua publicação como lei.



Folha nº 46 de

Processo nº 01-91/10

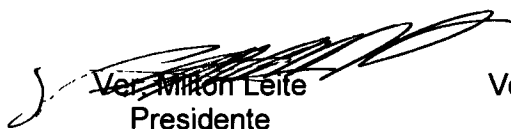
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-8GP-12

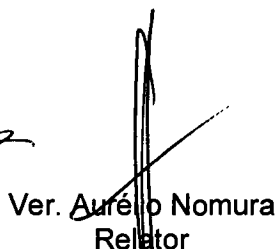
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo em seu parecer, tendo em vista sugestão de substitutivo do autor do projeto, visando o seu aprimoramento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

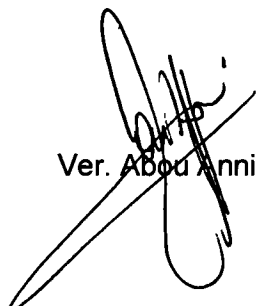
Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/11/2014.


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Aurélio Nomura
Relator

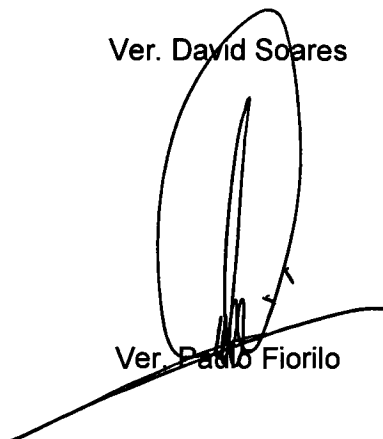
Ver. Adilson Amadeu

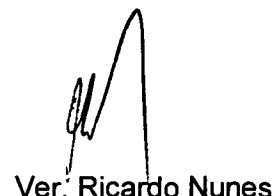

Ver. Abou Anni

Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

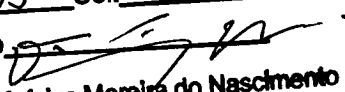
17 - RELCOM
17- 01546/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 11 / 14

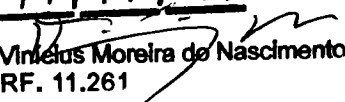
Pág. 103 Col. 3

Conferido


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP 27

São Paulo 14 / 11 / 14


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261